

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 06/2007

Reg. Col. nº 4403/2004

Acusados:

Antonio Luiz de Mello e Souza
ASM Administradora de Recursos Ltda.
ASM Asset Management DTVM S.A.
BEM DTVM Ltda.
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM
Eduardo Jorge Chame Saad
Estratégia Investimentos S.A. CVC
Eugênio Pacelli Marques de Almeida Holanda
Fernando Salles Teixeira de Mello
Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A.
José de Vasconcellos e Silva
Nominal DTVM Ltda.
Olímpio Uchoa Vianna
Sergio Luiz Vieira Machado de Mattos

Diretora Relatora: Luciana Dias

DESPACHO

- 1.** O laudo pericial de que trataram os despachos datados de 26.8.2013 e 30.1.2014 (fls. 6.450-6.454) foi apresentado à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") pelo Sr. Euchério Lerner Rodrigues em 13.12.2013 e complementado em 4.3.2014, sendo acostado aos autos do processo em referência às fls. 6.503-6.810 e 6.890-6.917 ("Laudo Pericial").
- 2.** Diante disso, determino a intimação dos defendentes para que, se quiserem, apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente despacho, manifestação acerca do Laudo Pericial.
- 3.** Por fim, encaminho os autos à CCP para que proceda com a intimação dos defendentes e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2014.

Luciana Dias
Diretora